



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador LINDO DE NEUZA

QUESTÃO DE ORDEM ESCRITA N. 01/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nego Jai

Câmara de Vereadores

Conceição do Coité/BA

Neste

ASSUNTO: Efeitos do Art. 66, 3º, VIII na Anexação do PLO 14/2023 ao 13/2023

O Vereador que subscreve, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, vem expor e requerer o que segue adiante:

Inicialmente, cumpre informar que o Requerimento nº 21/2023, que trata da anexação do PLO nº 14 ao PLO nº 13, fora aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes na Sessão Ordinária de 13 de março de 2023.

Urge ressaltar, que o Regimento Interno da Casa não disciplina o instituto da anexação, e por tratar-se de instrumento legislativo “novo” nascem alguns questionamentos, quais sejam:

- Com a anexação dos PL's quem é o Autor da proposição?
- Havendo dispositivos semelhantes nos PL's, a quem compete unificar a redação?
- Após o Requerimento de Anexação ser aprovado pelo Plenário da Câmara, o PLO pode receber acordo de Líderes



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **LINDO DE NEUZA**

de Bancadas, sem parecer de Relator da Comissão de Justiça?

- O que acontece com o Projeto de Lei anexado?

- Feita a anexação, o Autor do Projeto de Lei pode fazer a sua retirada?

Assim, na forma regimental, REQUER do Sr. Presidente, QUE SEJAM ESCLARECIDAS AS DÚVIDAS APONTADAS, conforme art. 17, III, da Resolução nº 252/2016, vez que lhe compete interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Atenciosamente,

Conceição do Coité/BA, 15 de março de 2022.

**ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO
LINDO DE NEUZA
VEREADOR**